

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.224, DE 24 DE MAIO DE 2024

Autoriza modalidade de venda de arroz beneficiado importado pela Companhia Nacional de Abastecimento para enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos extremos no Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Alternativamente ao disposto no parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 1.217, de 9 de maio de 2024, os estoques públicos de arroz adquiridos na forma prevista no **caput** do art. 1º da Medida Provisória nº 1.217, de 2024, compostos exclusivamente de arroz beneficiado, poderão ser destinados à venda direta pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, para mercados de vizinhança, supermercados, hipermercados, atacarejos e outros estabelecimentos comerciais, incluindo equipamentos públicos de abastecimento, que disponham de ampla rede de pontos de venda nas regiões metropolitanas.

Parágrafo único. Os compradores de que trata este artigo deverão vender o arroz beneficiado exclusivamente para o consumidor final, nos termos do ato previsto no art. 2º da Medida Provisória nº 1.217, de 2024.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Brasília, 23 de Maio de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à sua apreciação projeto de medida provisória que objetiva criar modalidade para venda de arroz beneficiado importado pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) conforme previsto na Medida Provisória nº 1.217, de 9 de maio de 2024, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos extremos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul em abril e maio de 2024.

2. A necessidade da medida decorre do estado de calamidade pública para atendimento às consequências de eventos climáticos extremos no Estado do Rio Grande do Sul, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 36, de 2024. Em função da importância deste Estado na produção de arroz, a calamidade em curso no Rio Grande do Sul pode vir a desencadear repercussões negativas nacionais no abastecimento e nos preços internos do arroz, colocando em risco a segurança alimentar e nutricional da população.

3. A MP nº 1.217, de 2024, constituiu instrumental para regularização do abastecimento e dos preços internos nacionais. A proposição ora apresentada visa a complementar esse instrumental, possibilitando, no exercício de 2024, que a Conab venda os estoques públicos de arroz beneficiado de forma direta a mercados de vizinhança, supermercados, hipermercados, atacarejos e outros estabelecimentos comerciais, incluindo equipamentos públicos de abastecimento, que disponham de ampla rede de pontos de venda nas regiões metropolitanas do país.

4. Os estabelecimentos comerciais que adquirirem o arroz beneficiado importado pela Conab deverão vendê-lo exclusivamente aos consumidores finais do produto, de forma a garantir distribuição rápida do produto, a preço adequado, ao maior número possível de consumidores. As quantidades, limites e condições, assim como outras disposições necessárias à implementação da medida proposta serão definidas conforme procedimento estabelecido no art. 2º da MP nº 1.217, de 2024.

5. Diante dos efeitos no mercado de arroz produzidos pelos notórios eventos climáticos do Rio Grande do Sul, é urgente e relevante fortalecer o poder público com instrumentos que possibilitem mitigar eventuais consequências para o abastecimento e os preços do arroz, derivados

da calamidade nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 2024.

6. Por fim, a medida ora apresentada, de caráter autorizativo, não implica, por si só, novas despesas.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Carlos Henrique Baqueta Favaro

MENSAGEM Nº 229

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.224, de 24 de maio de 2024, que “Autoriza modalidade de venda de arroz beneficiado importado pela Companhia Nacional de Abastecimento para enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos extremos no Estado do Rio Grande do Sul.”.

Brasília, 24 de maio de 2024.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 268/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Medida Provisória.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto medida provisória, que “Autoriza modalidade de venda de arroz beneficiado importado pela Companhia Nacional de Abastecimento para enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos extremos no Estado do Rio Grande do Sul.”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 24/05/2024, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5773409** e o código CRC **6AA44257** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 55000.006842/2024-42

SUPER nº 5773409

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>